



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº - CMMPV 1343/2026**  
(à MPV 1343/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º** .....

**Parágrafo único.** Para o setor pecuário exportador (carnes bovinas, NCM 0201-0207), prorroga se o prazo de adaptação em 90 (noventa) dias, instituindo-se *sandbox* regulatório para testes de CIOT integrado ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI-ANTT, com dispensa de autuações durante o período.”

## JUSTIFICAÇÃO

A entrada em vigor imediata da Medida Provisória coincide com o período de entressafra no segundo trimestre de 2026, expondo o setor de abates — responsável pelo processamento de aproximadamente 35 milhões de cabeças por ano — a potenciais disrupções relevantes na cadeia de suprimentos.

A implementação abrupta das novas exigências regulatórias, nesse contexto, tende a comprometer a fluidez logística, elevar custos operacionais e gerar riscos de descontinuidade no abastecimento, especialmente em um segmento altamente dependente de previsibilidade e sincronização entre produção, transporte e processamento.

A prorrogação do prazo de adaptação por 90 dias, aliada à instituição de ambiente de testes regulatórios (*sandbox*) para a integração do CIOT ao Sistema Eletrônico de Informações da ANTT (SEI-ANTT), apresenta-se como



medida tecnicamente adequada para assegurar transição gradual, controlada e eficiente.

O modelo de sandbox regulatório, já consagrado em diversos setores e amparado por diretrizes de inovação previstas na Lei nº 14.133, de 2021, permite a realização de testes em ambiente supervisionado, reduzindo riscos operacionais e evitando a aplicação de penalidades em fase de adaptação sistêmica.

Tal abordagem possibilita que as empresas ajustem seus sistemas, validem fluxos operacionais e promovam a integração tecnológica de forma segura, mitigando falhas decorrentes da implementação imediata de obrigações complexas.

Adicionalmente, a medida contribui para a redução do chamado “Custo Brasil” logístico, estimada entre 5% e 7%, conforme dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC (2025), com efeitos positivos sobre a competitividade do setor e o aumento do volume de exportações.

O ganho de eficiência decorrente da transição estruturada tende, inclusive, a gerar retorno fiscal indireto, por meio da ampliação da atividade econômica e da arrecadação associada.

Diante desse cenário, a prorrogação do prazo, combinada com a adoção de ambiente regulatório experimental, configura medida de racionalidade econômica e segurança regulatória, essencial para garantir a adequada implementação da política pública sem prejuízos ao funcionamento da cadeia produtiva.

Sala da comissão, 25 de março de 2026.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**

